

PROCESSO LEGISLATIVO: 149723/2023.

PROJETO DE LEI: 420/2023.

ASSUNTO: Dispõe sobre a Criação da Patrulha Rota do Pedal.

INICIATIVA: Ben Hur Custódio

PARECER CFO Nº 36/2024

I – RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento examina o Projeto de Lei nº 420/2023, de iniciativa do vereador Ben Hur Custódio.

Em sua justificativa, o vereador argumenta que:

O presente projeto apresentado visa levar segurança nas rotas de pedal dos ciclistas Araucariense, organizados pelas equipes de bicicletárias, clubes ou associações. A nossa Cidade tem milhares de praticantes da modalidade de ciclismo, seja na categoria passeio/ cicloturismo e competições. Araucária depois do avanço em infraestrutura em toda cidade aumentou o número de ciclistas, outro fator que foi importante para o ganho de público foi o asfalto em nossa área rural. Com isso também o movimento e o aumento pela procura em peças, bicicletas e acessórios teve uma crescente significativa. O investimento em segurança também teve o maior investimento de toda a história da nossa cidade, hoje podemos contar com centenas de Guardas Municipais equipados com bons equipamentos, o presente projeto não criará função nem criar atribuições devido a atuação da Guarda que já vem acontecendo em toda cidade bem como na área rural

Após breve relatório, segue o parecer do relator.

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Finanças e Orçamento analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes

Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, “a” e “b” do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

Art. 52 Compete:

II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;

b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara.

Tendo em vista o Art. 30, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Em consideração o Art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador.

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, *in verbis*:



Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

XVI - propor medidas que complementem a Legislação Federal e Estadual no que couber.

Em análise à matéria deste projeto, não há óbice que impeça a tramitação do Projeto ora apresentado.

III – VOTO

Diante das razões citadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do Projeto de Lei, sendo assim, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, no que cabe a Comissão de finanças e orçamento analisar, **sou favorável ao Projeto de Lei ora apresentado.**

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.



Assinado digitalmente por:

APARECIDO RAMOS

ESTEVAO

620.959.941-91

21/03/2024 13:53:50

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 26 de Março de 2024 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro Ferreira de Lima e Ricardo Teixeira, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, votaram favoráveis ao Parecer nº 36/2024 CFO, referente ao Projeto de Lei nº 420/2023.

Araucária, 26 de Março de 2024.



Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

030.676.329-07
26/03/2024 15:36:11

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA

633.689.869-53
27/03/2024 09:05:26

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

